Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02

- PROJETO DE LEI № 03/2003 -

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado um emprego em comissão de **Assessor de Informações e de Assuntos Especiais**, Referência 51 (cinquenta e um), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei n° 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

disposições em contrário	
Pirassununga A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,	a, 31 de janeiro de 2003
para dar parecer.	
Sala das Sessões da C. M. de	/ juas
Pirassummga, 04 de 02 de 2003	- JOÃO CARLOS SUNDIFELD -
	Prefeito Municipal
De Contraction	Aprovada em la discussão.
A Comissão de Jinanças, Orçamento e Lavocira,	Sala das Sessões da C. M. de
para dar parecer.	Pirassununga, OV de OZ de 2.003
Sala das Sessões da C. M. de	oic faith
1051 A 118 A 01-200	Presidente
Dair Marines	D = 2 Volação
COLOR MANAGEMENT	Rejulado em tomo trans
	, Discussed por 7 volos conucios
V	levo.
	Dejutado em 2 = Votação e Discursar por 7 votos continos e circo a pero. e circo a pero. 11.02.03 por 1.02.03
	ON CA STANDED

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara objetiva criar um emprego em comissão de Assessor de Informações e de Assuntos Especiais.

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 05 usque 07, dos autos do procedimento administrativo nº 227/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2003.

JOÃO CARLOS SUNDFELD

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG. Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE Nº 227/2003

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO.

Iniciado o Procedimento Administrativo epigrafado através da Comunicação Interna nº 07/03 do Gabinete, objetiva-se a inserção no quadro do Pessoal, de um emprego em comiss ão e regido pela CLT, de Assessor de Informações e de Assuntos Especiais.

Fundamento inicial da proposta, é a necessidade de se ter um servidor destinado especificamente a Ordenação quanto aos pedidos de informação oriundos do Poder Legislativo, como também, a prestação direta de esclarecimentos, atingindo até mesmo, os demais Órgãos da Administração Pública, quer seja Federal e ou Estadual e a Sociedade Civil.

Buscando conhecimento na Estrutura Administrativa Municipalidade, conforme a Lei Complementar nº 009/93 encontramos no Art. 2º, Secretarias das mais diversas ordens, a exemplo da Municipal de Governo, de Planejamento, de Administração, Finanças, etc..., todas de natureza executiva, material e ou idealmente de atividades específicas.

Nesse contexto, então, através da Lei 1.695/86, disciplinou-se o quadro do pessoal, estabelecendo-se as mais diversas funções a sempre preenchidas na modalidade de empregos permanentes ou em comissão, voltadas as especialidades, diretamente, para o desenvolvimento do serviço interno e específico de cada Secretária, a cujo contexto inserimos a Procuradoria.

Assim considerando, resta da classificação do pessoal na ordem Administrativa, a exemplo, Administrador do Distrito, Assessor de Relações Públicas, de Planejamento, etc...

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8073 – (19) 561-1398



Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ocorre, porém, que na estrutura do quadro do pessoal da Municipalidade, não se encontra uma função, especifica, para trato com a causa externa, a cujo contexto, encerra-se não só o trato executivo, mas também o político.

Urge na Administração, pois, na atualidade, a criação de um emprego em comissão, conforme o proposto através da Comunicação Interna nº 07/03, não somente para atingir os objetivos ali propostos, mas, ainda e curialmente no trato dos negócios jurídicos econômicos, na obtenção econômico-financeiros, sejam públicos (de fundo perdido), ou mesmo ante as Entidades Financeiras, ante a complexidade dos procedimentos específicos e mais ainda, a acentuada concorrência derivada dos demais Municípios que estão sempre às portas dos diversos Ministérios e Secretarias, a procura de verbas e a fim de múltiplas necessidades comuns. não atender às Pirassununga.

A eleição do emprego na natureza de comissão, não em permanente, justifica-se porque perfeitamente a atividade se encerra nos princípios constitucionais vigentes e dado às peculiaridades, o alcance objetivo e o subjetivo exigem daquele que preencher a vaga, qualidades excepcionais no trato com a coisa pública e pessoas, além de dotação de controle ético acentuado, valores que são aferidos nos padrões de confiabilidade de cada Administrador, não se podendo promover uma escolha genérica.

Ante a complexidade da matéria a ser desenvolvida, justifica-se a referencia 51 indicada na CI, uma vez que o valor correspondente aproxima-se da remuneração prevista para os Secretários Municipais.

Isto posto apresentamos a Minuta de Projeto de Lei

abaixo.



Estado de São Paulo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA È PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado 01 (um) emprego em comissão ASSESSOR DE INFORMAÇÕES E DE ASSUNTOS ESPECIAIS, Referência 51 (cinquenta e um), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de Março de 1.986, com alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. ficando o Poder Executivo autorizado a suplementa-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 31 de Janeiro de 2.003

JOÃO CARLOS SUNDFELD Prefeito Municipal.

É o meu parecer e, sub-censura, se acatado, que sirva de mensagem à propositura.

Pirassununga, SP, 31 de Janeiro de 2.003.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ

Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo





Pirassununga, SP, 30 de Janeiro de 2.003.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 07/03

Do GABINETE DO PREFEITO A Procuradoria Geral do Município. 227

Assunto: Criação de Emprego em Comissão Determina

Conforme é notório, houve nos exercícios anteriores um acentuado número de Pedidos de Informação de parte do Poder Legislativo, fato que poderia ser amenizado, tivéssemos na estrutura funcional da Municipalidade, ASSESSOR DE INFORMAÇÕES E DE ASSUNTOS ESPECIAIS, referência inicial 51 (cinquenta e um), sob a natureza de Emprego em Comissão, regido pela CLT, junto ao Gabinete do Prefeito, a quem caberia o mister de prestar esclarecimentos e atendimento, não só na esfera legislativa local, mas também, junto aos demais Órgãos da Administração Pública, seja Federal ou Estadual e até mesmo, à Sociedade Civil.

Assim considerando, determino que seja instaurado o

procedimento pertinente, autuando-se a presente.

JOÃO CARLOS SUNDFELD

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar um emprego em comissão de *Assessor de Informações* e de *Assuntos Especiais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/FEVEREIRO/2003.

Dalaton

Membro